

I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR – CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM
(Juntado aos autos)

II – PARECER

PAR-UTR-2/2026

Processo - TC/003349/2025
Interessado - Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Fundo Especial de Despesas e Consolidado)
Objeto - Prestação de contas relativas ao exercício 2024

3.412ª Sessão Extraordinária

PARECER. 2024. TCMSP. FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. 1. As contas anuais são passíveis de aprovação quando evidenciada a regularidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, a adequação das demonstrações contábeis aos normativos aplicáveis e o cumprimento dos limites e exigências previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 48, I, LOMSP. 2. A aderência das demonstrações contábeis aos critérios estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e pelas Instruções de Procedimentos Contábeis (IPCs), aliada à inexistência de distorções relevantes e generalizadas, evidencia a fidedignidade da posição patrimonial, orçamentária e financeira da entidade. FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

P A R E C E R

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativo ao exercício 2024, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e no artigo 31, parágrafo único, inciso V, combinado com o artigo 72 do Regimento Interno desta Corte, emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício financeiro 2024, ressalvados os atos pendentes de apreciação e julgamento.

DECIDEM, à unanimidade, acompanhar a recomendação proposta no item 6.1.1 [“Recomendar à Secretaria Geral que avalie a sugestão de aprimorar o processo licitatório, com vistas a evitar a inexecução orçamentária dos investimentos frente à sua previsão e para garantir maior celeridade, com a elaboração da documentação da fase preparatória de acordo com os requisitos previstos na Lei Federal 14.133/21 (subitem 2.1.2)”], atribuindo-lhe a seguinte redação:

6.1.1. Recomendar à Secretaria Geral que avalie a sugestão de aprimorar o processo licitatório, com vistas a garantir maior celeridade dos procedimentos (subitem 2.1.2).

DECIDEM, ademais, à unanimidade, não acompanhar a recomendação proposta no item 6.1.2, por considerá-la contemplada na redação conferida no item 6.1.1, como também não acompanhar as propostas de ciência constantes dos itens 6.2.1 – por já ter sido a matéria regulamentada pela Resolução 25/2025 – e 6.2.2, em razão de a atual Presidência já ter sido cientificada nos autos do processo TC/023349/2024, expedindo determinação para regularização no exercício 2025.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, recomendar à Secretaria Geral que avalie a necessidade de estrutura disponibilizada na Coordenadoria de Licitações e Contratos, considerando que o e-TCM/015542/2024, citado em seus esclarecimentos à peça 42, encontra-se naquele setor desde dezembro de 2024, sem solução, restando sem definição clara as atribuições pertinentes, conforme apontado pela Auditoria.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar o envio deste julgado à Presidência e à Secretaria Geral deste Tribunal e, nos termos do disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo.

Declarou-se impedido o Conselheiro EDUARDO TUMA, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de junho de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator
RICARDO TORRES – Revisor
JOÃO ANTONIO – Conselheiro

/hc

Cód. 042 (Versão 06)

Assinado digitalmente
por JOÃO ANTONIO
DA SILVA FILHO
Data: 25/06/2026
15:08:40 -03:00
Signature powered by eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por RICARDO
EZEQUIEL TORRES
Data: 26/06/2026
12:02:16 -03:00
Signature powered by eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por DOMINGOS
ODONE DISSEI
Data: 26/06/2026
16:39:31 -03:00
Signature powered by eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por ROBERTO TANZI
BRAGUIM
Data: 29/06/2026
09:13:19 -03:00
Signature powered by eTCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

e-TCM nº 3.349/2025

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO – TCMSP e
FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

Objeto: Balanço Consolidado do exercício de 2024 –
CONTAS 2024

Responsável: **EDUARDO TUMA** - Conselheiro Presidente

Relator: **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

Revisor: **Conselheiro RICARDO TORRES**

RELATÓRIO

Cuida o presente da apreciação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP e de seu Fundo Especial de Despesas - FEDTCMSP, relativas ao exercício de 2024, protocoladas no sistema eletrônico e-TCM em 24 de março p.p. e encaminhadas pela Subsecretaria Administrativa em 26.03.2025, atendendo ao comando contido no artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP)¹.

¹ LOMSP, artigo 48. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:

I - apreciar contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cada exercício, mediante parecer prévio informativo, que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento, já incluídos nesse prazo eventuais diligências e apreciação definitiva de recursos administrativos.

O trabalho desenvolvido pela Secretaria de Controle Externo, acerca dos resultados financeiros, orçamentários, patrimoniais e fiscais, foi consolidado no Relatório Anual de Fiscalização (RAF), peça 26, com o objetivo de subsidiar a apreciação do Plenário deste Tribunal sobre o parecer prévio a ser encaminhado à Câmara Municipal.

As Demonstrações Contábeis do TCMSP e do FEDTCMSP, Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas, foram publicadas na página 606 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP) de 26.03.2025.

ASPECTOS DE GESTÃO (ITEM 2 DO RAF)

Nos subitens seguintes são apresentadas as considerações trazidas pela equipe de Auditoria acerca da gestão orçamentária, financeira e de pessoal, dos demonstrativos financeiros consolidados e de suas respectivas notas explicativas, assim como dos aspectos de conformidade.

Gestão Orçamentária (item 2.1 do RAF)

O Orçamento do TCMSP aprovado para o exercício de 2024, incluindo as dotações do FEDTCMSP, totalizou R\$ 533,8 milhões, sendo que a maior parcela dos recursos orçamentários, no montante de R\$ 532,2 milhões, foi alocada à Unidade TCMSP.

Receita Prevista x Realizada (item 2.1.1 do RAF)

Como órgão constitucional autônomo, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) não dispõe, originariamente, de receitas orçamentárias próprias, dependendo, para o custeio de suas atividades, de transferências mensais do Poder Executivo na forma de duodécimos, constitucionalmente previstas.

A equipe de Auditoria apurou que, durante o exercício financeiro de 2024, o Executivo transferiu R\$ 460 milhões na forma de duodécimos.

De outra parte, o Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (FEDTCMSP), criado pela Lei nº 15.025/2009, arrecada receitas previstas em seu artigo 3º² e, no

² Lei Municipal 15.025/09, art. 3º - Constituem receitas do Fundo:

- I - extração de cópias reprográficas em geral;
- II - ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;
- III - taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- IV - receitas oriundas de alienação de bens e materiais que não sejam mais utilizáveis pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- V - receitas oriundas de remuneração pela utilização de espaços do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, incluindo postos de atendimento bancário;
- VI - recursos recebidos de instituição financeira contratada para efetuar a movimentação das disponibilidades de caixa do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e o pagamento de seu quadro de servidores e de fornecedores;
- VII - receitas provenientes de convênios e acordos firmados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- VIII - receitas decorrentes de atos administrativos que impliquem ressarcimento por parte dos servidores, incluindo o pagamento de segundas vias de crachás;
- IX - indenizações, restituições e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- X - garantias retidas de contratos administrativos firmados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, quando não passíveis de liberação ou restituição ao contratado ou quando não utilizadas para pagamento de multas contratuais;
- XI - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;
- XII - recursos provenientes de reembolso de despesas com telefonia;
- XIII - resultado da aplicação financeira das disponibilidades de caixa;
- XIV - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.
- XV - receitas advindas do funcionamento da Escola de Contas;
- XVI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

exercício em análise, arrecadou o montante de R\$16,3 milhões, correspondendo a 10 vezes o previsto, conforme detalhado a seguir:

Variação entre a previsão e realização da receita do FEDTCMSP em 2024 (Quadro 1 do RAF) Em R\$ mil

Receita Orçamentária	Previsão Atualizada (a)	Arrecadada (b)	Δ (b - a)	%
Receitas Correntes	1.606	16.296	14.690	914,7
Receita Patrimonial	1.290	14.075	12.785	991,1
Receitas de Permissões de Uso	832	812	(20)	-2,4
Valores Mobiliários/Rendimentos Aplicação	458	13.263	12.805	2795,9
Receita de Serviços	295	2.218	1.923	651,9
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	295	2.218	1.923	651,9
Outras Receitas Correntes	21	3	(18)	-85,7
Multas Administrativas, Contratuais Judiciais	7	0	(7)	-100
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1	0	(1)	-100
Demais Receitas Correntes	13	2	(11)	-84,6
Receitas de Capital	6	0	(6)	-100
Alienação de Bens	6	0	(6)	-100
Total	1.612	16.296	14.684	910,9

Fonte: boletim da receita orçamentária de 2024 da unidade FEDTCMSP extraído do SOF.

Cabe observar que o acréscimo na arrecadação de receitas do Fundo decorreu do reconhecimento daquelas advindas dos rendimentos de aplicação financeira de exercícios anteriores.

Despesas Fixadas x Empenhadas (item 2.1.2 do RAF)

A equipe Auditora constatou que a despesa orçamentária empenhada foi de R\$ 450,8 milhões, registrando uma economia orçamentária de R\$ 83 milhões. Do montante empenhado, 80,4% está relacionado à "Pessoal e Encargos Sociais", R\$ 362,3 milhões.

Em relação às despesas com investimentos, observou que o montante ficou abaixo do valor previsto, resultando em uma inexecução orçamentária de 67% em relação ao orçado, e que as unidades que colaboraram para tanto foram o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) e a Escola de Contas.

A partir da análise realizada nos processos de licitações cujas contratações não foram concluídas, a equipe de Auditoria indicou a necessidade de aprimoramento desses procedimentos, objetivando proporcionar maior celeridade e aproveitamento dos recursos públicos.

Constatou, também, não haver normativo para as atribuições e responsabilidades da Coordenadoria de Contratos e Licitações e da Unidade Técnica de Licitações e que as descrições dos cargos das respectivas áreas serão atualizadas por Resolução, conforme dispõe o Anexo VIII da Lei Municipal nº 13.877/2004, no exercício corrente.

Alterações Orçamentárias (item 2.1.3 do RAF)

A Lei nº 18.063/23 (LOA 2024) não fixou, de forma específica, limite para a abertura de créditos adicionais suplementares para o TCMSP. No entanto, o seu art. 10 menciona o limite definido no art. 40 da Lei nº 17.976/23 (LDO 2024), de até 9% (nove por cento) do total da despesa fixada para a abertura de créditos adicionais suplementares, quando não for proveniente de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias.

A equipe de Auditoria concluiu que as alterações orçamentárias no exercício foram realizadas em conformidade com a documentação de suporte, não registrando inconsistências, e que os créditos adicionais abertos foram provenientes de anulação, total ou parcial, de dotações orçamentárias próprias, não onerando o limite de

até 9% do total das despesas fixadas para 2024, cumprindo assim o disposto nas leis orçamentárias.

Resultado da Execução Orçamentária (item 2.1.4 do RAF)

A Auditoria constatou que o confronto das receitas arrecadadas e das transferências financeiras líquidas, com as despesas empenhadas, resultou em R\$ 21 milhões positivos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Movimentação decorrente da Execução Orçamentária (Quadro 4 do RAF)		Em R\$ mil
Descrição	Valor	
Receita Arrecadada pelo FEDTCMSP (I)		16.296
Transferências Financeiras Recebidas ³ - Devolução de Repasse Recebido ⁴ (II)		455.500
(-) Despesa Empenhada (III)		450.807
Resultado (IV = I + II - III)		20.989

Fonte: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Razão Contábil 3.5.1.2.2.01.99.01 – Devolução de Repasse Recebido e Balancete Analítico extraído do SOF.

Gestão Financeira (item 2.2 do RAF)

A Gestão Financeira compreende o gerenciamento do fluxo financeiro das disponibilidades de caixa, identificando, para determinado período, os aumentos e as reduções de tais disponibilidades.

A equipe de Auditoria apurou que o Grupo Contábil Caixa e Equivalentes de Caixa (CEC), em 31.12.24, apresentava o saldo

³ Constituição Federal, art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

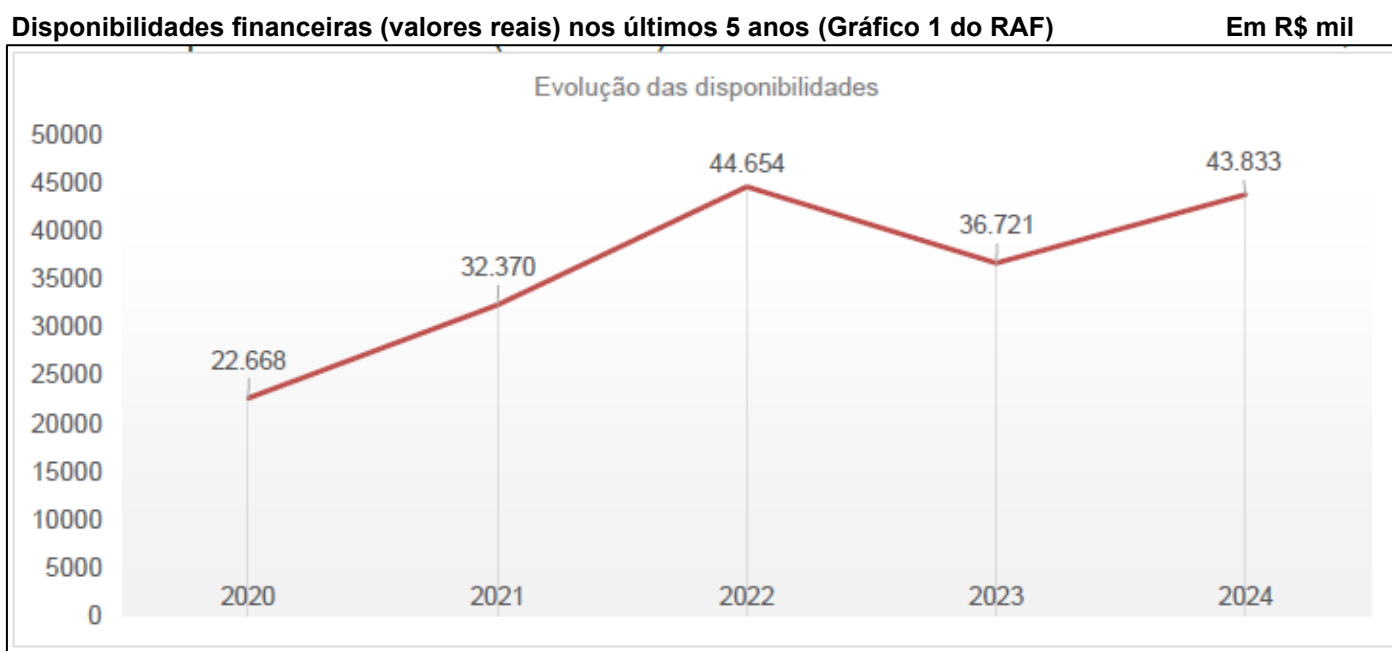
⁴ Constituição Federal, art. 168, § 2º. O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

de R\$ 43,8 milhões, com geração líquida de caixa no total de R\$ 8,8 milhões, detalhada a seguir:

Geração Líquida de Caixa		Em R\$ mil
Descrição	Valor	
Receita Realizada - BO (I)	16.296	
Transferências Recebidas - BF (II)	460.000	
Devolução de Repasse – BF (III)	4.500	
Despesa do Orçamento Pagas - BO (IV)	432.068	
Restos a Pagar Não Processados Pagos - BO (V)	13.817	
Restos a Pagar Processados Pagos - BO (VI)	1.388	
Geração Líquida "Outros Ingressos e Desembolsos Operacionais" - DFC (VII)	15.769	
Geração Líquida de Caixa (V = I + II - III - IV - V - VI - VII)	8.755	

Fonte: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa - extraídos do SOF.

A análise da evolução das disponibilidades nos últimos exercícios a valores reais está demonstrada no gráfico a seguir:



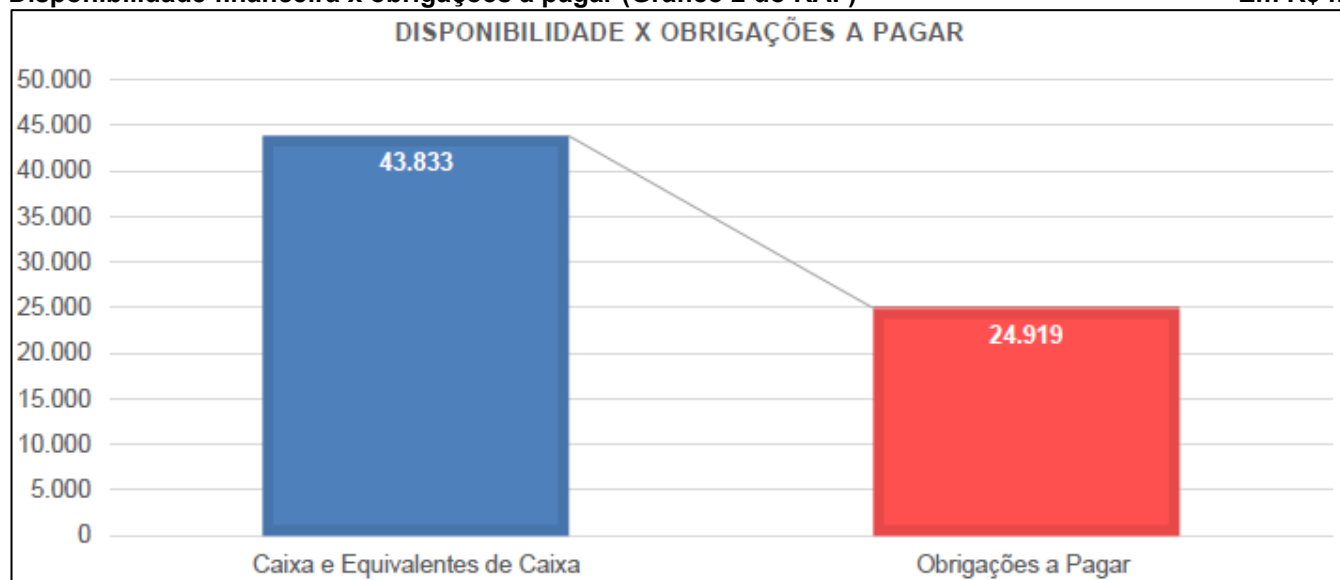
Fonte: Balancetes analíticos contábeis de 2020 a 2024. Os dados de 2020 a 2023 foram atualizados monetariamente pelo IPC-Fipe Geral.

A Auditoria analisou a existência de recursos disponíveis para suportar as obrigações de curto prazo, concluindo que

as disponibilidades de caixa imediatas do TCMSP (R\$ 43,8 milhões) eram suficientes para saldar as obrigações de curto prazo (R\$ 24,9 milhões).

Disponibilidade financeira x obrigações a pagar (Gráfico 2 do RAF)

Em R\$ mil



Fonte: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF).

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (item 3 do RAF)

Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria (item 3.1 do RAF)

A equipe de Auditoria examinou o conjunto das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) consolidadas (TCMSP/FEDTCMSP), objetivando expressar uma conclusão, cujo intuito é aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre a elaboração das demonstrações, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Definiu como escopo, analisar as afirmações incorporadas às demonstrações contábeis para verificação do cumprimento dos critérios de exatidão, valorização e alocação,

classificação e compreensibilidade, integralidade, corte e direitos e obrigações.

Opinião (item 3.6 do RAF)

A equipe Auditora opinou, com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, que não foram identificadas distorções relevantes e generalizadas que levem a se concluir que as demonstrações contábeis não apresentam adequadamente a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TCMSP e FEDTCMSP, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa com a estrutura de relatório financeiro aplicável no Brasil.

Fundamentação técnica detalhada da Auditoria Financeira (item 3.7 do RAF)

Estrutura das Demonstrações Financeiras (item 3.7.1 do RAF)

Confrontando as estruturas preconizadas no MCASP 10ª Edição⁵ e nas Instruções de Pronunciamentos Contábeis (IPCs)⁶ com as utilizadas na elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do TCMSP e do FEDTCMSP, publicadas no DOCSP de 26.03.25 (p. 606) e constante da prestação de contas e-TCM nº3349/2025, a equipe de Auditoria constatou a aderência aos critérios normativos.

⁵ Parte V, itens 2.4, 3.4, 4.4, 5.4 e 6.5.

⁶ IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário, IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais e IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Notas Explicativas (item 3.7.2 do RAF)

A Auditoria concluiu que as notas explicativas não apresentaram inconsistências e omissões, encontrando-se aderentes ao marco regulatório vigente.

Balanco Patrimonial (item 3.7.3 do RAF)

O Balanco Patrimonial é composto pelo Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, Quadro das Contas de Compensação (controle) e Quadro do *Superavit / Deficit* Financeiro.

Caixa e Equivalentes de Caixa (Item 3.7.3.1 do RAF)

O MCASP 10ª ed. estabelece que as disponibilidades devem ser mensuradas ou avaliadas pelo valor original e as aplicações financeiras de liquidez imediata, pelo valor justo atualizado até a data das demonstrações contábeis.

As análises concluíram pela exatidão e adequada suportabilidade dos saldos escriturados como Caixa e Equivalentes de Caixa, em 31.12.24, no valor total de R\$ 43,8 milhões, conforme quadro a seguir:

Caixa e Equivalentes de Caixa (Quadro 6 do RAF)				Em R\$ mil
Descrição	2023	2024	Δ%	% Vert. 2024
Caixa	10	10	0,0	0,0
Bancos Conta Movimento	38	51	34,2	0,1
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	33.162	43.767	32,0	99,9
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.868	5	-99,7	0,0
Total	35.078	43.833	25,0	100,0

Fonte: Balancete analítico consolidado de 2024 extraído do SOF.

Imobilizado (item 3.7.3.2 do RAF)

A equipe de Auditoria constatou que o ativo imobilizado do TCMSP, ao final de 2024, totalizava o valor de R\$ 457,7 milhões, sendo composto conforme segue:

Imobilizado (Quadro 7 do RAF)				Em R\$ mil
Descrição	2023	2024	Δ%	% Vert. 2024
Bens Móveis (1.2.3.1)	25.029	26.674	6,6	5,4
Bens Imóveis (1.2.3.2)	467.630	467.630	0,0	94,6
Total Bruto	492.659	494.304	0,3	100
(-) Depreciação, exaustão e amortização acumuladas (1.2.3.8)	(28.944)	(36.562)	26,3	-
Total Líquido	463.715	457.742	-1,3	-

Fonte: Balancete analítico consolidado de 2024 extraído do SOF.

Verificou a realização do inventário geral anual dos bens móveis, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 4.320/64⁷, no qual se constatou a existência de 81(oitenta e um) bens não localizados, com redução do número apurado no exercício anterior, 258 (duzentos e cinquenta e oito). Constatou, ainda, em relação aos bens não localizados, haver autorização da Presidência⁸, para regularização no inventário a ser realizado em 2025.

Ressaltou, contudo, a identificação de bens patrimoniais alocados em unidades distintas daquelas de sua responsabilidade, conforme evidenciado no e-TCM nº23.349/2024, peça 16, em desacordo com o disposto no Capítulo IV (arts. 40 a 49) da Ordem Interna SG/GAB 5/2023.

⁷ Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

⁸ E-TCM 23349/2024 – peça 23

Realizou testes na conta de Equipamentos de Processamento de Dados (1.2.3.1.1.02.01), que representa 77,8% do grupo de Bens Móveis, identificando que o saldo estava suportado por documentação hábil e fidedigna e sem diferenças materiais.

Em relação aos bens imóveis, a Equipe Auditora observou que não houve movimentação no exercício.

Concluiu, finalmente, que o saldo do grupo contábil Imobilizado está suportado por documentação hábil e fidedigna.

Intangível (item 3.7.3.3 do RAF)

O ativo intangível encerrou 2024 com saldo de R\$ 13,2 milhões, representando uma redução de 48,2% em relação ao exercício anterior. Sobre a questão, observou que a principal variação foi a baixa do Sistema Átomo, no valor de R\$ 11,6 milhões, realizada em 29.11.2024.

Ativo Intangível (Quadro 10 do RAF)

Em R\$ mil

Intangível	2023	2024	Δ%	% Vert. (2024)
Software com Vida Útil Indefinida (1.2.4.1.1.01.02.01)	22.198	8.311	-62,6	62,7
Software em Desenvolvimento a Classificar (1.2.4.1.1.02.03.01)	3.390	4.939	45,7	37,3
Total	25.588	13.250	-48,2	100,0

Fonte: Balancete analítico consolidado extraído do SOF.

A documentação de suporte foi considerada adequada e suficiente, e os testes confirmaram a consistência dos saldos.

Demonstração das Variações Patrimoniais (item 3.7.4 do RAF)

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações no patrimônio líquido do TCMSP, resultantes ou não da execução orçamentária. Em 2024, o resultado patrimonial

foi negativo em R\$ 2,9 milhões, valor ligeiramente inferior ao resultado negativo de R\$ 3,4 milhões registrado em 2023. Conforme consignado pela Auditoria, o resultado decorre do confronto entre Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA, no montante de R\$ 467,7 milhões, e Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD, no montante de R\$ 470,6 milhões.

A equipe de Auditora selecionou, para teste, contas representativas de VPA e VPD com base em critérios de materialidade e avaliação de riscos, concluindo pela suportabilidade documental dos lançamentos contábeis nas referidas contas no período apropriado, em consonância com a característica contábil da tempestividade.

OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS (item 4 do RAF)

Além da análise financeira e patrimonial, a Auditoria avaliou a conformidade da gestão do TCMSP com os dispositivos legais vigentes, especificamente no que se refere ao cumprimento dos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), à inscrição de restos a pagar e à transparência.

Limites e Exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 4.1 do RAF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), LC nº 101/00, estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, fixando regras e limites aplicáveis aos Poderes, incluindo o Legislativo Municipal, com destaque, neste último caso, para as disposições dos arts. 19, 20 ,42 ,48 ,48-A ,54 e 55, § 2º.

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que trata das regras e limites, deve ser emitido e publicado até 30 dias após o final de cada quadrimestre.

A Auditoria apurou que o TCMSP publicou os RGFs, no prazo legal previsto no § 2º, art. 55 da LRF⁹, conforme quadro 11, deles constando as autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, cumprindo o parágrafo único do art. 54 da LRF¹⁰.

Publicação do RGF (Quadro 11 do RAF)

Publicação do RGF		
Período	Prazos para Publicação	Publicação
1º Quadrimestre	Até 30 de maio	DOCSP, de 28.05.24
2º Quadrimestre	Até 30 de setembro	DOCSP, de 26.09.24
3º Quadrimestre	Até 30 de janeiro do ano subsequente	DOCSP, de 28.01.25

Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª ed. e DOCSP.

Despesas com Pessoal (item 4.1.2 do RAF)

A Auditoria constatou que as despesas com pessoal totalizaram R\$ 437,6 milhões, correspondendo a 0,47% da Receita Corrente Líquida (RCL), respeitando o limite imposto pela LRF de 1,75% estabelecido para o TCMSP¹¹.

⁹ Art. 55 (...)

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

¹⁰ LRF - Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

(..)

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

(..)

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

¹¹ No exercício de 2000, em atendimento ao estabelecido no § 1º do art. 20 da LRF, os limites das despesas de pessoal para a Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo foram estabelecidos com base na proporção da média das despesas com pessoal incorridas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores à publicação da lei.

Restos a Pagar (item 4.2 do RAF)

As análises constataram R\$ 18,7 milhões inscritos em restos a pagar, o que representa 4,2% da despesa empenhada no exercício, concluindo que a inscrição foi regular, e que a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF) realizou acompanhamento prévio junto às unidades responsáveis. Ademais, apurou, que até 15.03.2025, foram pagos R\$ 12,1 milhões e cancelados R\$ 944 mil, restando pendente o valor de R\$ 5,7 milhões.

Execução de Restos a Pagar (Quadro 13 do RAF)

Em R\$ mil

Restos a Pagar	Saldo Inicial	Liquidação	Pagamento	Cancelamento	Saldo Final
Processado	1.811	-	1.811	-	-
Não processado	16.928	10.592	10.243	944	5.742
Total	18.739	10.592	12.054	944	5.742

Fonte: Relatórios SOF Acompanhamento da Execução Orçamentária RP

Transparência (item 4.3 do RAF)

A equipe de Auditoria indicou que o TCMSP publica parcialmente os procedimentos fiscalizatórios em curso e que não há divulgação, na íntegra, dos processos de fiscalização.

Destacou que a Lei Federal nº 12.527/11, normativo que regulamenta o acesso à informação relativa aos órgãos de controle externo, assim dispôs em seu art. 7º:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

[...]

VII - informação relativa:

[...]

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Apontou, que a revisão dos parâmetros de transparência e publicidade foi objeto de determinação do RAF de 2023, exarada na 3.326ª Sessão Extraordinária e que aguarda aprovação.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS (ITEM 5 DO RAF)

Com base nas evidências colhidas durante a execução da Auditoria, foram feitas as seguintes propostas de encaminhamentos:

Propostas de Recomendações (Item 6.1 do RAF)

- 6.1.1.** Recomendar à Secretaria Geral que avalie a sugestão de aprimorar o processo licitatório, com vistas a evitar a inexecução orçamentária dos investimentos frente à sua previsão e para garantir maior celeridade, com a elaboração da documentação da fase preparatória de acordo com os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 (subitem **2.1.2**);
- 6.1.2.** Recomendar ao Núcleo de Auditoria Interna (NAI) que avalie a sugestão de monitorar as iniciativas de aprimoramento dos processos licitatórios pelo Tribunal, com vistas a garantir maior execução dos investimentos na comparação com a sua previsão orçamentária (subitem **2.1.2**).

Propostas de Ciência (Item 6.2 do RAF)

- 6.2.1.** Dar ciência sobre a falta de transparência na divulgação dos relatórios de auditoria, identificada no portal de transparência do TCMSP, o que afronta o disposto no art. 37 da CF, nos artigos 5, 6 e 7, VII, b da Lei nº 12.527/2011 e no art. 1º da Resolução

TCMSP 05/2016, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. Observou que a presente proposta reitera determinação do RAF de 2023, exarada no Parecer da 3.326ª Sessão Extraordinária (subitem **4.3**).

6.2.2. Dar ciência ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo sobre a existência de bens patrimoniais encontrados em unidades diversas daquelas de suas responsabilidades, o que afronta o disposto Capítulo IV (arts. 40 ao 49) da Ordem Interna SG/GAB 5/2023, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem **3.7.3.2**).

DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (item 7 do RAF)

O último parecer prévio referente às Contas do TCMSP e do FEDTCMSP emitido pelo Pleno ocorreu no processo e-TCM nº2954/2024 - Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2023.

No Parecer da 3.326ª Sessão Extraordinária, constou o seguinte:

(...) DECIDEM, ainda, à unanimidade, considerar cumprida a proposta de ciência inserida no item 5.1.1, a partir da manifestação da Presidência pela concordância quanto às atualizações necessárias e às providências de revisão dos fluxos adotados.

DECIDEM, à unanimidade, em relação à Resolução 05/2016, que trata do acesso às informações dos processos em tramitação neste Tribunal, propor que seja promovida nova discussão do normativo, tendo em vista o tempo decorrido desde sua edição – antes da implementação do processo eletrônico neste Tribunal e

da Resolução 18/2019, que estabeleceu o rito processual no âmbito desta Corte de Contas –, a necessidade de revisão dos parâmetros de transparência e publicidade – especialmente quanto à sensibilidade dos dados divulgados, a eminente implantação do portal do jurisdicionado, bem como a substancial alteração na composição do Colegiado desde então.

Observou que, em relação à mencionada proposta, em 2024 foi instituído, por meio da Portaria TCMSP nº 504/2024, Grupo de Estudos com a finalidade de rediscutir a Resolução nº 05/2016, que dispõe sobre o acesso às informações dos processos em tramitação. O Grupo elaborou uma minuta de atualização do normativo, que está pendente de aprovação. Concluiu, então, por mantida a determinação.

A **Presidência do TCMSP** tomou ciência das conclusões alcançadas pela equipe de Auditoria, trazendo manifestação a respeito das propostas de recomendação constantes dos itens 6.1.1 e 6.1.2 do RAF, peças 28 a 45.

Em relação à proposta de Recomendação dirigida à Secretaria Geral, visando aprimorar o processo licitatório, a Coordenadoria de Contratos e Licitações informou que se encontra em andamento a elaboração de minuta de normativo destinada à disciplinar as atribuições e responsabilidades da CCL e unidades a ela vinculadas, fls. 1 e 2 da peça 42.

No que se refere à proposta de Recomendação dirigida ao Núcleo de Auditoria Interna (NAI), para que avalie a sugestão de monitorar as iniciativas de aprimoramento dos processos licitatórios pelo Tribunal, o NAI informou que a proposta está em consonância com

suas atribuições e que as providências anunciadas podem ser objeto de monitoramento, a critério superior, fls. 1 e 2 da peça 44.

A seu turno, a **Procuradoria da Fazenda Municipal** ressaltou, que as poucas pendências apontadas pelos técnicos dessa Casa foram ou estão sendo objeto de ação contundente. Por fim, pleiteou a aprovação das Contas ou, subsidiariamente, a sua aprovação com recomendações, peça 47.

A **Secretaria Geral**, peça 43, reforçou que os exames comprovaram que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com os normativos pertinentes e que os ditames legais aplicáveis no contexto das contas anuais foram cumpridos.

Reforçou o atendimento das exigências previstas na Lei de Responsabilidades Fiscal, no que tange às publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal, às Despesas com Pessoal e à Disponibilidade de Caixa, assim como os requisitos mínimos de Transparência.

Ao final, opinou no sentido de que a Prestação de Contas do Tribunal de Contas Município de São Paulo e o respectivo Fundo Especial de Despesas, relativa ao exercício de 2024, reúne condições para emissão de parecer favorável à aprovação, com as recomendações pertinentes.

É o relatório.

VOTO

Regularmente convocada e instalada nos termos do § 2º, inciso II do artigo 153 do Regimento Interno¹² deste Tribunal, a presente Sessão Extraordinária destina-se à apreciação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP e de seu Fundo Especial de Despesas – FEDTCMSP, relativas ao exercício de 2024, objeto do e-TCM nº 3349/2025.

A documentação que compõe a Prestação de Contas foi encaminhada em 26.03.25, encontrando-se em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 48¹³ da Lei Orgânica do Município de São Paulo, peça 21.

O exame está balizado no Relatório Anual de Fiscalização, elaborado pela Secretaria de Controle Externo - SCE, peça 26, abordando os Aspectos de Gestão, as Demonstrações Financeiras, o cumprimento dos Limites e Exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Restos a Pagar e Transparência.

¹² Art. 153. As sessões do Tribunal Pleno serão ordinárias, extraordinárias e especiais.

§ 2º - As sessões extraordinárias, públicas ou reservadas, serão convocadas pelo Presidente nos seguintes casos:

II - para a apreciação das contas anuais do Prefeito e do próprio Tribunal, bem como para o julgamento das contas da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e dos responsáveis pelas entidades da Administração Indireta;

¹³ Art. 48 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:

I - apreciar contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cada exercício, mediante parecer prévio informativo, que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento, já incluídos nesse prazo eventuais diligências e apreciação definitiva de recursos administrativos.

No curso da instrução, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, foi possibilitada a intervenção nos autos da Presidência do Tribunal e do Órgão Fazendário, para oferecimento de suas alegações, peças 29/45 e 47, e, por último, da Secretária Geral, peça 49, dando-se então por encerrada a instrução processual.

Passo então, com a devida vênia deste Egrégio Plenário, a ocupar-me da análise do Relatório circunstanciado, seguindo, de forma resumida, a estrutura utilizada pela Secretaria de Controle Externo.

ASPECTOS DE GESTÃO

Gestão Orçamentária

O Orçamento Consolidado totalizou R\$ 533,8 milhões, compreendendo R\$ 532,2 milhões destinados à unidade Tribunal de Contas e R\$ 1,6 ao seu Fundo. Foram transferidos pelo Poder Executivo, a título de duodécimos, R\$ 460 milhões e arrecadados pelo Fundo 16,2 milhões,

O desempenho superior ao previsto nas receitas do Fundo, equivalente a aproximadamente 10(dez) vezes o valor estimado, decorreu do reconhecimento da receita oriunda de rendimentos de aplicação financeira das disponibilidades de caixa do TCMSP, acumuladas desde 2021, em razão da controvérsia jurídica a respeito da Emenda

Constitucional nº109/21¹⁴, fundamentada na decisão exarada no e-TCM nº12.098/2021, devidamente registrado em Nota Explicativa.

Em relação à Despesa, foram empenhados R\$ 450,8 milhões, resultando em economia orçamentária de R\$ 83 milhões. No exercício, observou-se baixa execução em investimentos em razão da não conclusão de procedimentos licitatórios, ensejando a proposição de medidas de aprimoramento nos fluxos processuais.

As alterações orçamentárias sobrevindas de créditos adicionais, R\$ 16,9 milhões, tiveram como fonte a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias, na forma autorizada pelo art. 41 da Lei Municipal nº 17.976/23¹⁵, sem onerar o limite fixado pelo art. 40, do mesmo diploma legal, fixado em até 9% do total das despesas fixadas para 2024, estando adequadamente acompanhadas da documentação de suporte.

¹⁴ Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. § 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109/21). § 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109/21)

¹⁵ Art. 41. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual de 2024, autorizados a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 40 desta Lei, as dotações dos respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da [Lei Orgânica do Município de São Paulo](#).

O Resultado da Execução Orçamentária, compreendendo Tribunal e seu respectivo Fundo, foi superavitário em R\$21 milhões.

Gestão Financeira

Ao final de 2024, as disponibilidades de caixa apresentavam saldo de R\$ 43,8 milhões, com geração líquida de R\$ 8,8 milhões, representando um acréscimo real de 19,4% em relação do exercício de 2023, montante suficiente para saldar as obrigações de curto prazo, R\$ 24,9 milhões.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

No que se refere às Demonstrações Financeiras, os exames constataram aderência aos critérios normativos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição, e às Instruções de Procedimentos Contábeis (IPCs), tendo as notas explicativas se mostrado consistentes e aderentes ao marco regulatório vigente.

Os testes efetuados no Balanço Patrimonial e as evidências obtidas permitiram concluir pela inexistência de distorções relevantes e generalizadas, bem como pela exatidão e suportabilidade dos saldos escriturados.

No grupo ativo imobilizado, o inventário geral de bens realizado em 2024 indicou redução significativa dos itens não localizados, passando de 258 para 81, os quais deverão ser objeto de apuração no exercício de 2025.

Adicionalmente, não foram identificadas diferenças materiais nos registros de bens patrimoniais, abrangendo ativos móveis, imóveis e intangíveis.

Na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), o resultado negativo em R\$ 2,9 milhões encontrava-se devidamente suportado por documentação comprobatória e registrado no período adequado, em consonância com a característica contábil da tempestividade.

OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

Foram constatados o cumprimento dos prazos e dos limites disciplinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)¹⁶, bem como o atendimento aos requisitos legais relativos à movimentação contábil de Restos a Pagar e à Transparência, com ressalva pontual, neste último, posto que se aguarda a conclusão dos procedimentos de revisão da Resolução nº 05/16.

As Despesas com Pessoal representaram 0,47% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do limite de 1,75%¹⁷ imposto pelo art. 20 da LRF.

¹⁶ Artigos 19, 20, 42, 48, 48-A, 54, e 55 §2.

¹⁷ Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

Assim, à vista do relatado e do que mais dos autos consta, **VOTO** pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício financeiro de 2024, ressalvados os atos pendentes de apreciação e julgamento.

Acompanho a Recomendação proposta no item **6.1.1** – *"Recomendar à Secretaria Geral que avalie a sugestão de aprimorar o processo licitatório, com vistas a evitar a inexecução orçamentária dos investimentos frente à sua previsão e para garantir maior celeridade, com a elaboração da documentação da fase preparatória de acordo com os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 (subitem 2.1.2)"*, atribuindo-lhe a seguinte redação:

6.1.1. Recomendar à Secretaria Geral que avalie a sugestão de aprimorar o processo licitatório, com vistas a garantir maior celeridade dos procedimentos (subitem **2.1.2**);

Deixo de acompanhar a Recomendação proposta no item **6.1.2**¹⁸, por considerá-la contemplada na redação conferida no item **6.1.1**.

Deixo de acompanhar as propostas de ciência constantes dos itens **6.2.1** e **6.2.2**¹⁹: a primeira, por já ter sido a matéria

¹⁸ **6.1.2.** Recomendar ao Núcleo de Auditoria Interna (NAI) que avalie a sugestão de monitorar as iniciativas de aprimoramento dos processos licitatórios pelo Tribunal, com vistas a garantir maior execução dos investimentos na comparação com a sua previsão orçamentária (subitem **2.1.2**).

¹⁹ **6.2.1.** Dar ciência sobre a falta de transparência na divulgação dos relatórios de auditoria, identificada no portal de transparência do TCMSP, o que afronta o disposto no art. 37 da CF, nos artigos 5, 6 e 7, VII,

regulamentada pela Resolução nº 25/2025; e a segunda, em razão de a atual Presidência já ter sido cientificada nos autos do e-TCM nº 23.349/2024, expedindo Determinação para regularização no exercício de 2025.

Recomendo à Secretaria Geral que avalie a necessidade de estrutura disponibilizada à Coordenadoria de Licitações e Contratos, considerando que o e-TCM 15.542/2024, citado em seus esclarecimentos à peça 42, encontra-se naquele Setor desde dez/2024, sem solução, restando sem definição clara as atribuições pertinentes, conforme apontado pela Auditoria.

Dê-se ciência do Relatório, do Voto e do Acórdão deles decorrentes à Presidência e a Secretaria Geral do Tribunal.

Encaminhem-se cópias deste julgado à Câmara Municipal de São Paulo.

TCM, 17 de junho de 2026.

ROBERTO TANZI

BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por
ROBERTO TANZI
BRAGUIM:03999981873
Dados: 2026.06.17 12:27:02 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

CAPS/ERR/RB

b da Lei nº 12.527/2011 e no art. 1º da Resolução TCMSP 05/2016, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. Observou que a presente proposta reitera determinação do RAF de 2023, exarada no Parecer da 3.326ª Sessão Extraordinária (subitem **4.3**).

6.2.2. Dar ciência ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo sobre a existência de bens patrimoniais encontrados em unidades diversas daquelas de suas responsabilidades, o que afronta o disposto Capítulo IV (arts. 40 ao 49) da Ordem Interna SG/GAB 5/2023, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem **3.7.3.2**).